

CONTRATO DE BOLSA

Entre

O INESC Porto - Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores do Porto, associação privada sem fins lucrativos, com sede no Campus da FEUP, Rua Dr. Roberto Frias, 378, 4200-465 Porto, adiante designado por INESC Porto,

e
[*Nome do Bolseiro*], portador do B.I./CC nº _____ de _____ do arquivo de identificação de _____, residente em _____, como Bolseiro,

celebram o presente contrato de bolsa, nos termos do artigo 8º da Lei nº 40/2004 de 18 de Agosto (Estatuto do Bolseiro de Investigação) e do artigo 9º, nº 2 do Regulamento de Bolsas do INESC Porto (Regulamento), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

1. O INESC Porto atribui ao bolseiro uma Bolsa [*Tipo de Bolsa*] com a referência [*Referência*], pelo período de meses, com início em, eventualmente renovável até um máximo de anos.
2. Excepcionalmente, e atendendo a circunstâncias devidamente justificadas, a bolsa poderá ser prorrogada para além do limite referido no número anterior.
3. O montante mensal da bolsa é de €(.....euros), o qual será disponibilizado mediante transferência bancária para conta de que o bolseiro seja titular.
4. Para todos os efeitos relevantes, fica entendido que o INESC Porto é simultaneamente entidade financiadora e acolhedora da bolsa objecto do presente contrato.

Cláusula 2ª

1. O bolseiro obriga-se a realizar o plano de trabalhos anexo em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 5º do Estatuto do Bolseiro de Investigação e do artigo 14º do Regulamento.
2. O plano de trabalhos será realizado no âmbito do Projeto [*nome do projeto*] e da Unidade de [*nome da Unidade*]
3. O bolseiro obriga-se a elaborar um relatório de actividades intercalar, sempre que a bolsa for renovada.
4. Até ao termo da bolsa, o bolseiro compromete-se a elaborar um relatório de actividades final e um relatório final de apreciação do programa de bolsa, contendo uma listagem das publicações e trabalhos elaborados.

Cláusula 3ª

1. O bolseiro terá como Orientador Científico o Prof. [*nome do orientador científico*].
2. Ao Orientador Científico competirá a elaboração, o acompanhamento e controlo da realização do Plano de Trabalhos da Bolsa, bem como a elaboração de um relatório final de avaliação da atividade do bolseiro.
3. Sempre que a bolsa seja renovada, cabe ao Orientador Científico validar o relatório intercalar elaborado pelo bolseiro.

Cláusula 4ª

O bolsheiro beneficia de um seguro de acidentes pessoais durante o período de concessão da Bolsa.

Cláusula 5ª

O bolsheiro compromete-se a promover a sua inscrição no Seguro Social Voluntário, por forma a assegurar o seu direito a beneficiar de um regime próprio de segurança social, nos termos do artigo 10º do Estatuto do Bolsheiro de Investigação e do artigo 23º do Regulamento.

Cláusula 6ª

O bolsheiro terá direito a um período de descanso, o qual deverá ser exercido de acordo com o estabelecido no artigo 21º do Regulamento.

Cláusula 7ª

1. O presente Contrato de Bolsa cessa no termo do período fixado na cláusula 1ª, salvo se a bolsa for renovada.
2. O Contrato de Bolsa cessará em momento anterior ao estipulado no número precedente, pelos seguintes motivos:
 - a) Incumprimento reiterado, por uma das partes, das suas obrigações;
 - b) Mútuo acordo das partes ou alteração das circunstâncias;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Conclusão antecipada do plano de atividades;
 - e) Desistência do bolsheiro, comunicada ao INESC Porto com a antecedência mínima de 30 dias;
 - f) Por algum dos motivos previstos no Artº 27º do Regulamento de Bolsas do INESC Porto;
 - g) Constituição de relação jurídico-laboral com o INESC Porto.

Cláusula 8ª

Fica expressa e inequivocamente entendido pelas partes que o presente Contrato não gera nem titula relações de natureza jurídico-laboral, não lhe sendo, conseqüentemente, aplicável a Lei Geral do Trabalho, terminando a relação contratual entre o INESC Porto e o bolsheiro no termo da bolsa.

Cláusula 9ª

1. Os direitos e deveres das partes, para além dos previstos neste contrato, são os que resultam do preceituado no Estatuto do Bolsheiro de Investigação e os constantes do Regulamento, que são igualmente aplicáveis às situações omissas.
2. O bolsheiro declara ter tomado conhecimento do Regulamento e compromete-se a observar todas as suas disposições.

Cláusula 10ª

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos retroativos à data de início da bolsa.

2. Sempre que seja renovada a bolsa, o presente contrato será objecto de uma adenda, explicitando o novo período de duração e quaisquer outras alterações que se verificarem.

3. O Estatuto de Bolseiro é concedido automaticamente com a celebração do presente contrato, sendo comprovado mediante declaração emitida pelo INESC Porto.

Feito aos, em dois exemplares, ficando um em poder de cada uma das partes.

Pelo INESC Porto

O Bolseiro
